



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 144, DE 2021**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 2 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 221/2021**

**AUTORIA: VEREADOR EDUARDO  
MARCHIORI LEITE DA SILVA – EDUARDO  
LEITE – PT;**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 28 DA LEI Nº  
10.079/18, QUE INSTITUI BENEFÍCIOS AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E  
INDIRETA.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** O Art. 28 da Lei nº 10.079 de 25 de junho de 2018, que institui benefícios aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. A Administração colocará à disposição do trabalho sindical o total de 13 (treze) diretores sindicais, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e gratificações, incluída a Administração Direta e Indireta, a serem indicados pelo órgão de classe, sendo permitida a substituição mediante comunicação prévia do sindicato.”

**Art. 2º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 3 de dezembro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Proc. nº 9359/2021  
LSM



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360033003300380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.